



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania
Av. Manoel L. Cavalcante, nº 600, Nova Corrente – Corrente-PI
CEP: 64.980-000 Tel. (89) 3573-1569 E-mail: semtac.corrente@outlook.com
CNPJ: 14.795.625/0001-00.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos e que a sua paralisação acarretará prejuízos à coletividade e à Administração Pública;

CONSIDERANDO que os atos preparatórios para realização de Processo Seletivo encontra-se em andamento, na fase interna – cotação para abertura de processo licitatório com finalidade de contratação de empresa especializada – para contratação de temporários com base no art. 37, inciso IX, e existe a necessidade atual da prestação do serviço em apreço, impossibilitando a administração de se eximir de suas responsabilidades, tendo em vista a essencialidade do serviço;

CONSIDERANDO que os aprovados no processo/teste seletivo retro serão convocados para assumir os cargos pertinentes;

CONSIDERANDO levar atendimento as pessoas que mais precisam é o objetivo da Prefeitura Municipal de Corrente, que tem investido na área social através de programas e ações que visem o atendimento de famílias com necessidades sociais, especialmente durante o enfrentamento a pandemia de COVID-19, tendo em vista que estes programas acolhem famílias em situação de vulnerabilidade social e que requerem atenção por parte do poder público, não podendo assim ficar desamparadas de conhecimento nesse período crítico;

CONSIDERANDO que este profissional será de irrelevante importância para manutenção deste Programa do Governo Federal, por desenvolver atividades remotas essenciais ao desenvolvimento e entretenimento de crianças, adolescentes, jovens e idosos que se encontram em situação de risco;

CONSIDERANDO que para o funcionamento dos programas socioassistenciais do SUAS, existe a necessidade de estarmos com a quantidade de profissionais nas equipes, aptos para atuarem e desenvolverem as atividades, bem como cadastrados no sistema CADSUAS, atendendo assim as normativas do MDS, para que possamos receber os recursos do cofinanciamento do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a temporalidade dos referidos programas sociais depende de políticas públicas do Governo Federal e a incerteza quanto à duração dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º da Lei 669/2017 que dispõe sobre a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público para atender a situação de calamidade;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade na saúde pública e o que prescreve o § 3º da Lei 669/2017 que determina ser prescindível a realização de processo seletivo nos casos de situação de calamidade pública sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 2º da Lei nº 669/2017 atender situações em que haja repasse para o município de recursos federais para execução de contratos e/ou convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania
Av. Manoel L. Cavalcante, nº 600, Nova Corrente – Corrente-PI
CEP: 64.980-000 Tel. (89) 3573-1569 E-mail: semtac.corrente@outlook.com
CNPJ: 14.795.625/0001-00.

CONSIDERANDO o excepcional, urgente e relevante interesse público no presente contrato;

Face às considerações acima expostas, o presente contrato visa dar atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania – SEMTAC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO –
SEMTAC Nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA E **HERBERT BARBOSA RIBEIRO** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO ADVOGADO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.257\0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600-bairro Nova Corrente, Corrente, PI através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, no endereço acima, representada neste ato por Daine Santos Teles, Secretária Municipal inscrita no CPF: 761.916.723-49 brasileira casada, residente na cidade de Corrente PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HERBERT BARBOSA RIBEIRO** inscrito no CPF sob o nº 042.806.823-56 RG de nº 3077905 SSP/PI residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso s/n Bairro Aeroporto I, nesta cidade de Corrente Estado do Piauí, doravante, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 708/2019 (LDO/2020), c/c a Lei ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, I e art. 4º, § 3º ambos da Lei 669/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação dos serviços de advogado do CREAS, (centro de referência especializado de assistência social com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e cidadania, para suprir essencial necessidade. Pago com recursos do BL PSEMCFNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor mensal estimado será na cifra de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ficando limitada a soma das parcelas mensais ao montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania
Av. Manoel L. Cavalcante, nº 600, Nova Corrente – Corrente-PI
CEP: 64.980-000 Tel. (89) 3573-1569 E-mail: semtac.corrente@outlook.com
CNPJ: 14.795.625/0001-00.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020 ou até a finalização do Processo Seletivo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, em razão da convocação dos aprovados no certame, podendo ainda este instrumento ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes, caso exista necessidades futuras, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC e CREAS;

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento o **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social– Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – Piso Básico Variável-BL PSEMC/FNAS para o ano de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania
Av. Manoel L. Cavalcante, nº 600, Nova Corrente – Corrente-PI
CEP: 64.980-000 Tel. (89) 3573-1569 E-mail: semtac.corrente@outlook.com
CNPJ: 14.795.625/0001-00.

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Daine Santos Teles
Secretário Municipal de Trabalho e Cidadania
Portaria 460/2018

CONTRATADO: HERBERT BARBOSA RIBEIRO

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania
Av. Manoel L. Cavalcante, nº 600, Nova Corrente – Corrente-PI
CEP: 64.980-000 Tel. (89) 3573-1569 E-mail: semtac.corrente@outlook.com
CNPJ: 14.795.625/0001-00.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMTAC Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Sec. Mun. do trabalho e Cidadania CNPJ nº 14.795.625/0001-00

CONTRATADO: **HERBERT BARBOSA RIBEIRO** CPF: 042.806.823-56 e RG: 3077905 SSP/PI

OBJETO: Contratação dos serviços de advogado - para suprir essencial necessidade do CREAS, com atribuições direta na secretaria do trabalho e cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

RECURSOS FINANCEIROS: BL PSEMC/FNAS

PAGAMENTO: Mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 709/2019 (LDO/2020) e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, I e art. 4º, § 3º ambos da Lei 669/2017.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 até 31/12/2020 ou até a finalização do Processo Seletivo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.